



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Gênesis		
EMENTA: Credencia o Colégio Gênesis, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e autoriza a educação infantil, até 31.12.2005.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 02088083-9	PARECER Nº 0183/2003	APROVADO EM: 26.02.2003

I – RELATÓRIO

Aurineide Matos Peixoto, diretora do Colégio Gênesis, situado na Rua Antônio de Castro, 66, Cidade dos Funcionários, Cep.: 60.822.510, nesta cidade, mediante processo Nº 02088083-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para a educação infantil.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 220/99, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à classificação/reclassificação, à promoção e à transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Gênesis, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à autorização da educação infantil, até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0183/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, observando, sobretudo os artigos que tratam do currículo, da avaliação e promoção, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e currículo.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de instruir os alunos, também, para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2003.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0183/2003
SPU	Nº	02088083-9
APROVADO EM:		26.02.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC